Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/03/2016
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 56, DE 2016.

(Autor: Vereador Jorge Menegatti / PSC)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Jorge Menegatti / PSC, em conformidade com o art. 122, inciso I do Regimento Interno, depois de cumpridas as formalidades regimentais, requer informações da Secretaria de Administração sobre aplicação da Lei nº 8666/1993 nos contratos celebrados pelo Município. Para tanto, seguem os questionamentos a serem respondidos por essa Secretaria.

1. O Artigo 65, inciso I, alínea "d", §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993 dispõe que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder tal limite, porém é omisso quanto ao lapso temporal de tal regra. Assim, o Município de Cascavel em seus contratos tem interpretado que a limitação para reajustes de 25% do valor do contrato é anual ou são somados tendo como base o período total do contrato?

2. Se o contrato precisar ser alterado/aditivado com reajuste maior que 25% do valor inicial atualizado do contrato, se faz necessária a realização de nova licitação?

É o que requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 08 de março de 2016.

Jorge Menegatti
Vereador/PSC

Justificação,

O presente requerimento tem por objeto trazer esclarecimentos quanto à interpretação e aplicação da Lei 8.666/1993 nos contratos celebrados pelo Município de Cascavel.. Assim, a fim de prestar explicações à população e visando a fiscalização do Poder Executivo na gestão do erário público, faz-se necessário o acesso a tais informações.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA